



**REGULAMENTO DO SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15 de outubro de 2026

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.290.912/0001-58, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, o qual é composto por: (i) Parte Geral; (ii) Anexo Descritivo; (iii) Apêndices; e (iv) Suplementos.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados atribuídos abaixo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”: significa o acordo operacional para fundos de investimento em direitos creditórios celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”: significa a **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agentes de Cobrança”: significa, quando referidas em conjunto e indistintamente: (i) a **PORTO & CASTELHANO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, sociedade simples pura, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, nº 2.540, Bigorrilho, CEP 80.730-001, inscrita no CNPJ sob nº 32.536.977/0001-14; e (ii) **KLUEH ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Travessa Olívia Gazola Pissaia nº 282, Centro, CEP 83.005-130, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.681/0001-95.

“Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“ANBIMA”: significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação privada, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Anexo Descritivo”:	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento desta, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
“Anexo Normativo II”:	significa o <i>“Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”</i> à Resolução CVM 175.
“Apêndices”:	significa os apêndices ao Anexo Descritivo que disciplinam as características específicas da respectiva emissão de cada Subclasse, de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral e no Anexo Descritivo, cujo modelo é parte integrante deste Regulamento na forma do Suplemento A.
“Assembleia”:	significa, quando referida indistintamente, a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral.
“Assembleia de Substituição de Prestador de Serviços Essenciais”:	significa a Assembleia convocada para deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviços Essenciais, nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, nos termos da Cláusula 6 da Parte Geral.
“Assembleia Especial”:	significa assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinadas Subclasses.
“Assembleia Geral”:	significa assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas, independentemente da classe de Cotas.
“Ativos Financeiros de Liquidez”:	significa os ativos financeiros que poderão integrar a Carteira, conforme indicados no Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“Boletim de Subscrição”:	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição das Cotas.
“Carteira”:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez.
“Cedente”:	significa a pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Classe”:	significa a classe única de Cotas, dividida entre as respectivas Subclasses.
“CMN”:	significa o Conselho Monetário Nacional, órgão criado pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”:	significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
“Consultoria Especializada”:	significa a CATÁLISE ESTRUTURAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 57.281.398/0001-07, com sede na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Primeiro de Maio n.º 442, Centro, CEP 83.223-020.
“Conta do Fundo”:	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos Encargos do Fundo.
“Conta Vinculada”:	significa a conta especial, de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”:	significa o instrumento celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação, para a Classe.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”):	significa a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão da Classe, sem distinção de Subclasse.
“Cotas em Circulação”:	significa, em determinada data, a totalidade das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, que não tenham sido resgatadas, canceladas ou estejam mantidas em tesouraria.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas Seniores”:	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas, para fins de amortização, pagamento de rendimentos e resgate, observado que as referências às Cotas Seniores, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas terem sido emitidas.
“Cotas Subordinadas”:	significa as cotas da subclasse subordinada da Classe, as quais se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de rendimentos e resgate, observado que as referências às Cotas Subordinadas, neste Regulamento, só terão efeitos no caso destas terem sido emitidas.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que não cumprir as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição.
“Cotista”:	significa os titulares das Cotas, independentemente da Subclasse, devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”:	significa os critérios a serem observados para que os Direitos Creditórios sejam admitidos como elegíveis à efetiva aquisição pela Classe, conforme definidos no Anexo Descritivo.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pela Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
“Data de Aquisição”:	significa cada data em que ocorrer a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data da 1ª integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
“Data de Pagamento”:	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme aplicável.
“Data de Resgate”:	significa a data de resgate de cada série ou Subclasse, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas.

“Data de Verificação”:	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
“Demais Prestadores de Serviços”:	significa os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Devedor”:	significa a pessoa, física ou jurídica, que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”:	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880.
“Direitos Creditórios”:	significa os direitos de crédito de titularidade dos Cedentes, decorrentes de sua atuação nos segmentos Agro, Indústria ou Comércio, representados por títulos, performados e passíveis de aquisição pela Classe, nos termos da Política de Investimento, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e as demais condições previstas no Anexo Descritivo.
“Direitos Creditórios Cedidos”:	significa os Direitos Creditórios efetivamente cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, e integrantes da Carteira.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	significa os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido liquidados no prazo devido, de acordo com a legislação, a regulamentação e os Documentos Comprobatórios aplicáveis.
“Disponibilidades”:	significa os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”:	significa a documentação comprobatória da origem, existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, necessária ao exercício das prerrogativas decorrentes de sua titularidade, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Encargos do Fundo”:	significa os encargos e despesas de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe, conforme previstos na Cláusula 7 da Parte Geral, no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo Normativo II, os quais, observado que o Fundo possui classe única de Cotas, serão debitados do patrimônio da Classe.
“Entidade de Investimento”:	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, na forma do disposto na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754.

“Entidade Registradora”:	significa a entidade registradora dos Direitos Creditórios, autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”:	significa os eventos, definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a conversão da ocorrência em Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”:	significa os eventos, definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“FGC”:	significa o Fundo Garantidor de Crédito.
“FIDC”:	significa fundo de investimento em direitos creditórios.
“Fundo”:	significa o SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o n.º 43.290.912/0001-58.
“Gestora”:	significa a CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, conjunto 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título, cujo canal de atendimento é: fundos@cataliseinvestimentos.com .
“Índice de Subordinação”:	significa o resultado da divisão entre: (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em Circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Gestora, observado que, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento).
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Lei 14.754”:	significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Lei 6.404”:	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Ordem de Alocação de Recursos”:	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira, definida na Cláusula 16 do Anexo Descritivo.
“Parte Geral da Resolução CVM 175”:	significa a Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas regras são aplicáveis a todas as categorias de fundos.
“Parte Geral”:	significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175.
“Patrimônio Líquido”:	significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e o saldo dos ativos integrantes da Carteira; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	significa a hipótese em que os valores das obrigações da Classe (passivos) sejam superiores à soma de todos os ativos integrantes da Carteira.
“Política de Cobrança”:	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a ser observada pelos Agentes de Cobrança.
“Política de Crédito”:	significa a política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores.
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento da Classe, descrita no Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“RAET”:	significa o regime de administração especial temporária.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”:	significa a versão vigente das <i>“Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”</i> , publicadas pela ANBIMA.
“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”:	significa o regime tributário previsto nos artigos 18 a 25 da Lei 14.754, aplicável, dentre outros, aos FIDC que sejam enquadrados como entidades de investimento e cumpram os demais requisitos previstos na referida norma, nos termos do qual não se aplica a tributação periódica prevista no artigo 17, inciso I, da Lei 14.754.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, o Anexo Descritivo, os Apêndices e os Suplementos.
“Reserva de Encargos”:	significa a reserva para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
“Resolução CMN 2.907”:	significa a Resolução n.º 2.907, do CMN, de 29 de novembro de 2001.
“Resolução CMN 4.880”:	significa a Resolução nº 4.880, do CMN, de 23 de dezembro de 2020.
“Resolução CMN 5.111”:	significa a Resolução nº 5.111, do CMN, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução nº 160, da CVM, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução nº 175, da CVM, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução nº 30, da CVM, de 11 de maio de 2021.
“SCR”:	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
“Subclasses”:	significa, quando referidas em conjunto ou isoladamente, as subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, conforme estipulado neste Regulamento, especialmente nos respectivos Apêndices.
“Suplementos”:	significa os suplementos apensos ao Anexo Descritivo.
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora, nos termos do Anexo Descritivo.
“Taxa de Consultoria”:	significa a remuneração devida pela Classe à Consultoria Especializada, nos termos do Anexo Descritivo.
“Taxa de Custódia”:	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria, nos termos do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida pelo Fundo à Gestora, nos termos do Anexo Descritivo.
“TED”:	significa a Transferência Eletrônica Disponível.
“Termo de Adesão”:	significa o documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento, o qual deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

2.2.2. As disposições relativas à Classe encontram-se previstas no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo e prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- iii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas de Assembleias; (c) o livro ou a lista de presença de Cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- iv. pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- v. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, especialmente aquelas detalhadas no artigo 27 do Anexo Normativo II;
- vi. manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- vii. manter o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimentos de dúvidas e recebimento de reclamações, por meio do endereço de e-mail: contato@catalisedtvm.com;
 - viii. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
 - ix. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
 - x. cumprir as deliberações da Assembleia;
 - xi. manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre, de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e, de outro lado, a Classe;
 - xii. encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
 - xiii. obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;
 - xiv. monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo: (a) a composição da Reserva de Encargos; (b) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação; e (c) a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo;
 - xv. no caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e
 - xvi. realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 4.4. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.
- 4.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 4.6. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- i. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
 - ii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - iii. informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- iv. providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- v. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- vi. observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- vii. cumprir as deliberações da Assembleia;
- viii. estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- ix. executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pela Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira;
- x. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- xi. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: (a) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo Descritivo;
- xii. celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- xiii. na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, conforme a Política de Investimento;
- xiv. monitorar, nos termos do Anexo Descritivo: (a) o enquadramento da Alocação Mínima; (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- xv. monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança, extrajudicial ou judicial, previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- xvi. constituir procuradores para proceder à cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos;
- iii. vender Cotas à prestação;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

4.7.1. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da Carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

4.7.2. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

4.8.1. Para fins da Cláusula 4.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento e no Acordo Operacional; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- ii. escrituração das Cotas;
- iii. auditoria independente;
- iv. registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- v. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;
- vi. guarda, física ou eletrônica, dos Documentos Comprobatórios; e
- vii. liquidação, física ou eletrônica, e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.
- 5.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo.
- 5.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 5.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.
- 5.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.
- 5.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:
- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
 - ii. escrituração das Cotas;
 - iii. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
 - iv. verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
 - v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - vi. cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
- 5.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no inciso “iv” da Cláusula 5.4 acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.
- 5.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.
- 5.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, aos Cedentes, à Gestora, à Consultoria Especializada ou a partes a eles relacionadas.
- 5.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. intermediação de operações para a Carteira;
- ii. distribuição das Cotas;
- iii. classificação de risco das Cotas;
- iv. verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
- v. consultoria especializada; e
- vi. cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.5.1. A Gestora será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços por ela contratados, em nome do Fundo, se: (i) estes não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (ii) os serviços prestados estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.6. Não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe.

5.7. A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, em especial, a Política de Crédito.

5.7.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se esta possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

5.8. Os Agentes de Cobrança poderão ser contratados para prestar os serviços de cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- i. descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.1.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias do referido evento, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.1.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 6.1.2 acima.

6.1.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído na Assembleia de Substituição de Prestador de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser liquidada,

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.1.6. Caso a Assembleia de Substituição de Prestador de Serviços Essenciais aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.1.7. Se: (i) a Assembleia de Substituição de Prestador de Serviços Essenciais não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 6.1.5 acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.1.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.1.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe e, a partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.1.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couber, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Nos termos do artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem Encargos do Fundo:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- iii. remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- iv. honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- v. despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- vi. honorários e despesas do Auditor Independente;
- vii. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- viii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- ix. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- x. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- xi. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- xii. despesas com a realização de Assembleia;
- xiii. despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- xiv. despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- xv. despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvii. Taxa de Custódia;
- xviii. Taxa de Consultoria;
- xix. despesas com a contratação da agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- xx. despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- xxi. despesas com os Agentes de Cobrança.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverão correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

7.1.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3.1. Caso qualquer parcela de um Direito Creditório Inadimplido permaneça vencida e não paga por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a Administradora poderá, em decorrência da situação e do monitoramento do Direito Creditório Inadimplido, antecipar a alocação de provisão equivalente a 100% (cem por cento) de perda do respectivo Devedor.

8.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1. Caso verifique, a qualquer tempo, a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá imediatamente:

- i. suspenderá a subscrição de novas Cotas e não realizará amortizações ou resgates das Cotas, conforme aplicável;
- ii. comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- iii. divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá:

- i. elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- ii. convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

9.2.1. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 9.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

9.2.2. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o inciso “ii” da Cláusula 9.2 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.2.3. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o inciso “ii” da Cláusula 9.2 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 9.2.4 abaixo.

9.2.4. Se na Assembleia prevista no inciso “ii” da Cláusula 9.2 acima, o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não for aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2.5. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia referida no inciso “ii” da Cláusula 9.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, de modo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora, sendo permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.2.6. Se a Assembleia referida no inciso “ii” da Cláusula 9.2 acima não for instalada por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 9.2.4 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10. ASSEMBLEIA

10.1. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar:

- i. anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- ii. sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- iii. sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou dos Agentes de Cobrança, se houver;
- iv. sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou aos Agentes de Cobrança, se houver;
- v. sobre a alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta Cláusula 10.1;
- vi. sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- vii. sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos incisos “viii” e “ix” abaixo;
- viii. sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;
- ix. sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- x. se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- xi. sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- xii. sobre a emissão de novas Cotas e, conforme aplicável, definir a existência e as condições para o exercício de direito de preferência pelos Cotistas na subscrição das novas Cotas; e
- xiii. sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou aos Agentes de Cobrança, se houver.

10.1.2. As alterações referidas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 10.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação.

10.1.3. As alterações referidas no inciso “(iii)” da Cláusula 10.1.1 acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

10.1.4. Não há matérias de competência privativa da Assembleia Especial de uma determinada Subclasse em circulação, sem prejuízo dos quóruns e direitos de voto específicos atribuídos às respectivas Subclasses nos termos deste Regulamento e das proteções legais estabelecidas no artigo 28 do Anexo Normativo II, notadamente em relação a deliberações que afetem o Índice de Subordinação.

10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1. O pedido de convocação referido na Cláusula 10.2 acima será dirigido à Administradora, a qual, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento, observado que a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.3.1. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme detalhado a seguir neste Regulamento.

10.3.2. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.3. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e dispensa a observância das respectivas formalidades.

10.3.5. Na hipótese de Assembleia destinada à deliberação sobre as demonstrações contábeis, a presença da totalidade dos Cotistas também dispensa a observância do prazo mínimo aplicável entre a disponibilização das demonstrações contábeis e a realização da Assembleia, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5. Respeitados os quóruns qualificados estabelecidos na Cláusula 10.6 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.6. As matérias indicadas abaixo serão aprovadas com os seguintes quóruns qualificados:

Matéria de Deliberação	Quórum de Aprovação de Matérias	
	1ª Convocação	2ª Convocação
i. substituição da Administradora ou da Gestora;	Voto favorável da maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável da maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
ii. substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou dos Agentes de Cobrança, se houver;	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
iii. elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria de Deliberação	Quórum de Aprovação de Matérias	
	1ª Convocação	2ª Convocação
Especializada ou aos Agentes de Cobrança, se houver		
iv. alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
v. alteração da Política de Investimento	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
vi. alteração dos Critérios de Elegibilidade	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
vii. alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
viii. alteração do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 10.1 acima;	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia
ix. alteração da Reserva de Encargos	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação
x. conversão dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, salvo pelo Evento de	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo,	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo,

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria de Deliberação	Quórum de Aprovação de Matérias	
	1ª Convocação	2ª Convocação
Avaliação previsto no inciso “i” da Cláusula 17.2 do Anexo Descritivo	a maioria das Cotas em Circulação	a maioria das Cotas em Circulação
xi. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos incisos “viii” e “ix” da Cláusula 10.1 acima;	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia
xii. procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação	Voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em Circulação

10.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6 acima, a conversão do Evento de Avaliação previsto no inciso “i” da Cláusula 17.2 do Anexo Descritivo em Evento de Liquidação será aprovada mediante voto favorável da maioria das Cotas Seniores em Circulação, em primeira e segunda convocações.

10.7. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.8. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.8.1. Não poderão votar na Assembleia: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

10.8.2. A vedação de que trata a Cláusula 10.8.1 acima não se aplicará quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos “(i)” a “(iv)” da Cláusula 10.8.1 acima; ou (ii)

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.9. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

10.9.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.9.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.10. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.10.1. A consulta formal será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.10.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.11. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira, observado que a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser: (i) comunicado a todos os Cotistas pela Administradora, nos termos da Cláusula 11.2 acima; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora.

11.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (iv) a substituição da Administradora ou da Gestora; (v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (vi) a verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

PARTE GERAL

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM 175.

11.4. A Administradora deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

11.4.1. Para fins da Cláusula 11.4, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11.6. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de março de cada ano.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em datas que não sejam Dias Úteis, observado que o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis.

12.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive as de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

1.2. A Classe é constituída em regime fechado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

4.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada, de acordo com as características dos Direitos Creditórios, como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Multicarteira agro, indústria e comércio”.

5. RESPONSABILIDADE DO COTISTA

5.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

5.1.1. Caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Fundo pagará à Administradora taxa mensal, calculada utilizando o percentual de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga por período vencido a contar da Data de Início do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente.

6.1.1. Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Fundo pagará à Gestora taxa mensal calculada utilizando os percentuais indicados na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido, a ser paga por período vencido a contar da Data de Início do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão (a.a.)
até R\$ 100.000.000,00	0,60%

ANEXO DESCRITIVO**SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

de R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000	0,50%
de R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000	0,40%
acima de R\$ 500.000.000,01	0,30%

6.2.1. Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de R\$°10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3. Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria, o Fundo pagará ao Custodiante taxa calculada e paga em valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, observando um valor mínimo devido de R\$°7.000,00 (sete mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3.1. A Taxa de Custódia será atualizada pelo IGP-M positivo a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4. A Consultoria Especializada, quando contratada, será remunerada com base no volume total de cessões de direitos creditórios originadas por ela diretamente ou por plataforma intermediadora, considerando a tabela abaixo, aplicada sobre o valor bruto de cada direito creditório, proporcional ao prazo entre a data de inserção e o vencimento do título, conforme tabela e fórmula a seguir:

Valor Mensal Antecipado	Coeficiente (a.m.)
de R\$ 0,00 a R\$ 7.000.000,00	0,20%
de R\$ 7.000.000,01 a R\$ 13.000.000,00	0,15%
acima de R\$ 13.000.000,01	0,13%

$$RC = VBD \times \left\{ \left[\frac{CAM}{30} \right] \times PZT \right\}$$

Sendo:

RC = Taxa de Consultoria

VBD = valor bruto do Direito Creditório

CAM = coeficiente ao mês

PZT = prazo até o vencimento do Direito Creditório (em dias)

6.4.1. A Consultoria Especializada terá remuneração mínima mensal de R\$°4.000,00 (quatro mil reais), reajustada anualmente pelo IGP-M, conforme variação positiva.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6. Qualquer remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços, nos termos deste Regulamento, será acrescida dos tributos eventualmente incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, de modo que os percentuais e valores indicados nesta Cláusula 6 não incluem os impostos devidos sobre a prestação dos serviços, que serão acrescidos ao valor final da respectiva remuneração.

6.7. Os valores para a contratação de empresas para a prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos serão custeados diretamente pelo Fundo e não deduzidos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Consultoria.

6.8. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.9. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.9.1. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como de ingresso ou de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a presente Política de Investimento.

7.1.1. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.1.2. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

7.2. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos “i” e “ii” acima; e
- iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos incisos “i” a “iii” acima.

7.2.1. É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.3. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

7.4. É permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.5. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática esta Política de Investimento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, sendo recomendada, aos investidores, a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 11 abaixo.

7.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.7. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

7.8. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme disposto na Lei 14.754.

7.8.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.8.2. O disposto na Cláusula 7.8 acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.9. Conforme previsto nas normas de autorregulamentação da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, orientando as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.9.1. A política de exercício de direito de voto está disponível na página da Gestora, na rede mundial de computadores, em: <https://www.cataliseinvestimentos.com/gestao-estruturacao-fundos/governanca/>.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos oriundos da atuação de Cedentes nos segmentos do agronegócio, indústria ou comércio, com foco em multicarteira.

8.1.1. A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.2. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, aqueles cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.
- 8.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.
- 8.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
- 8.2.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.
- 8.2.2. Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios efetivamente cedidos à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
- 8.3. Será permitida a revolvência da Carteira, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.
- 8.4. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 8.4.1. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora em até 5 (cinco) dias após a respectiva Data de Aquisição.
- 8.4.2. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 8.4.3. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.
- 8.4.4. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios poderão ser o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 8.4.5. A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 9.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição:
- i. sejam representados em moeda corrente nacional;
 - ii. tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
 - iii. não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva Data de Aquisição;
 - iv. não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- v. estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e
- vi. tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo.

9.1.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

10. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

10.1. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: (i) na Conta do Fundo; (ii) em uma Conta Vinculada; ou (iii) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à Conta do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

10.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos na Cláusula 10.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas, extrajudiciais ou judiciais, necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, de modo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

11.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11.2. Fatores de Risco do Investimento nas Cotas:

- i. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

- ii. *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram, aos Cotistas, qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento relativos às Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- iii. *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
- iv. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que: (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.
- v. *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.
- vi. *Cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma,

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

- vii. *Risco de mercado.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira poderão ter seu valor afetado por alterações nas taxas de juros, nos índices de preços, nas condições de crédito e liquidez, na política econômica e fiscal e nas condições econômicas nacionais e internacionais, podendo tais circunstâncias afetar adversamente o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas e resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.
- viii. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios Cedidos.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios Cedidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
- ix. *Liquidez das Cotas.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas não poderão ser resgatadas por solicitação dos Cotistas. As Cotas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas nas hipóteses e de acordo com os prazos e procedimentos previstos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, inclusive, conforme aplicável, em caso de liquidação da Classe. Dessa forma, o investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior aos prazos previstos para a amortização ou o resgate das Cotas.
- x. *Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira.* Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira poderão apresentar baixa ou nenhuma liquidez, inclusive em razão de condições adversas ou do fechamento dos mercados em que sejam negociados. Nessas hipóteses, a Classe poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos pelo valor e no prazo pretendidos, o que poderá afetar a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas neste Regulamento e resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.
- xi. *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- xii. *Patrimônio Líquido Negativo.* A Classe poderá apresentar Patrimônio Líquido Negativo, na hipótese em que o valor de seus ativos seja insuficiente para fazer frente às suas obrigações e passivos. Nessa hipótese, serão adotados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, incluindo, conforme o caso, a suspensão de pagamentos aos Cotistas, a elaboração de plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo e a convocação de Assembleia para deliberar sobre as medidas cabíveis. Caso o Patrimônio Líquido Negativo não

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

seja revertido, poderão ser adotadas medidas como a liquidação da Classe ou o pedido de declaração judicial de sua insolvência. Não há garantia de que os ativos da Classe serão suficientes para o pagamento integral de suas obrigações, podendo os Cotistas perder a totalidade dos recursos investidos.

- xiii. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.
- xiv. *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.
- xv. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- xvi. *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado: (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.
- xvii. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.
- xviii. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- xix. *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- xx. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso: (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e, sem o conhecimento da Classe; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que ela foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
- xxi. *Intervenção ou liquidação de instituição financeira.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira poderão ser recebidos: (a) na Conta do Fundo; (b) em Conta Vinculada; ou (c) em conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à Conta do Fundo, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição em que seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados, tornar-se indisponíveis ou não ser integralmente recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e resultar em perdas para os Cotistas.
- xxii. *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada ou em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.
- xxiii. *Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta do Fundo, de modo que a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento da referida obrigação pelo Cedente.
- xxiv. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

- xxv. *Ausência de propriedade direta dos ativos integrantes da Carteira.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.
- xxvi. *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- xxvii. *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Dessa forma, os Cotistas não contarão com avaliação independente acerca da qualidade de crédito da Classe, dos riscos associados às Cotas ou da capacidade da Classe de cumprir as obrigações a elas relacionadas, devendo realizar sua própria análise dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
- xxviii. *Risco de desenquadramento para fins tributários.* Caso a composição da Carteira permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, poderá não ser possível garantir que o Fundo continue a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

12. COTAS

- 12.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe.
- 12.2. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.
- 12.3. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas.
 - 12.3.1. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.
- 12.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos aos seus titulares:
 - i. não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;
 - ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior caberá a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo; e
 - iii. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.5. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, bem como atribuem os seguintes direitos aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo Descritivo e dos Apêndices;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada caberá a quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo; e
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

12.6. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor:

- i. assinará o respectivo Boletim de Subscrição;
- ii. receberá exemplar atualizado do Regulamento;
- iii. deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; e
- iv. deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente: (a) das disposições contidas no Regulamento; e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

12.6.1. O investidor integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou compromisso de investimento.

12.7. As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

12.8. Caberá à Assembleia aprovar a emissão de novas Cotas.

12.8.1. O preço de emissão das Cotas e o respectivo valor de integralização, bem como o exercício de direito de preferência, serão estabelecidos no Apêndice da respectiva emissão e, conforme aplicável, nos documentos da respectiva oferta, observada a regulamentação aplicável.

12.9. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rendimento estabelecida no respectivo Apêndice.

12.10. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

12.10.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.11. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

12.11.1. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

12.12. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

12.12.1. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

12.12.2. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com as características da Classe.

12.13. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

12.13.1. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista neste Regulamento.

12.14. As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo, observado o disposto na Cláusula 14.2.1 abaixo.

12.15. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas, de modo que não haverá requisitos de dispersão das Cotas.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os titulares das Cotas Seniores farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: (i) o pagamento dos rendimentos, equivalente à diferença positiva entre: (a) o valor unitário das Cotas Seniores, apurado na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores, apurado na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e (ii) a amortização do principal das Cotas Seniores.

13.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, para fins de reenquadramento ou prevenção de desenquadramento da Alocação Mínima, otimização da alocação de recursos, ou quando houver excesso de disponibilidades financeiras incompatível com a Política de Investimento.

13.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores, referida na Cláusula 13.2 acima, será realizada na data definida pela Gestora, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

13.3. Em qualquer das hipóteses nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 13.4.1 abaixo.

13.4.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, de seus titulares, desde que: (i) nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses ou esteja em curso; e (ii) o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

13.4.2. A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos da Cláusula 13.4.1 acima, será realizada na data estabelecida pela Gestora e alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas.

13.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.5.1. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observado o artigo 17 do Anexo Normativo II.

13.5.2. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas, previsto nesta Cláusula 13, não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

14.1. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento).

14.1.1. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Administradora imediatamente e esta última, por sua vez, informará aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 14.2 abaixo.

14.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá comunicar imediatamente os titulares das Cotas Subordinadas, os quais deverão informar à Gestora, com cópia para a Administradora, até o 5º (quinto) dia contado do recebimento da referida comunicação, se desejam subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas.

14.2.1. Caso optem pela subscrição e integralização, na forma da Cláusula 14.2 acima, os respectivos Cotistas deverão assumir, de forma irrevogável e irretratável, o compromisso de subscrever e integralizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da comunicação, quantidade de Cotas Subordinadas suficiente para promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, mediante integralização em moeda corrente nacional e/ou dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento.

14.2.2. Para fins de dação em pagamento em Direitos Creditórios, referida na Cláusula 14.2 acima, estes deverão: (i) atender aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) ser aprovados pela Gestora.

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.2.3. Caso os titulares de Cotas Subordinadas: (i) não respondam no prazo indicado na Cláusula 14.2 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Subordinadas para reenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a amortização extraordinária das Cotas, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

15. RESERVA DE ENCARGOS

15.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do Fundo, referente aos 6 (seis) meses subsequentes à data-base.

15.1.1. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela Classe.

15.1.2. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados como Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- i. em datas que não sejam Datas de Pagamento:
 - a. pagamento dos Encargos do Fundo;
 - b. pagamento de operações com derivativos, se houver;
 - c. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - d. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- ii. em datas que sejam Datas de Pagamento:
 - a. pagamento dos Encargos do Fundo;
 - b. pagamento de operações com derivativos, se houver;
 - c. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - d. pagamento da amortização das Cotas Seniores, nos termos dos respectivos Apêndices;
 - e. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- iii. exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:
 - a. pagamento dos Encargos do Fundo;

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- b. pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação; e
- c. exclusivamente após o resgate total de todas as Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate de todas as Cotas Subordinadas.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- i. desenquadramento do Índice de Subordinação por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;
- ii. desenquadramento da Reserva de Encargos; e
- iii. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento.

17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente: (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização e resgate das Cotas, conforme aplicável; (ii) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na Cláusula 17.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora e as medidas previstas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 17.2.1 acima deverão ser cessadas.

17.2.3. Caso a Assembleia prevista na Cláusula 17.2.1 acima delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 17.2.1 acima deverão ser cessadas.

17.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- i. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento; e
- ii. caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

17.3.2. A Assembleia referida na Cláusula 17.3.1 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

17.3.3. Caso seja decretada a liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observada a Ordem de Alocação de

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Recursos, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral referida na Cláusula 17.3.1 acima.

17.3.4. Caso a Assembleia referida na Cláusula 17.3.1 acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos incisos “(i)” e “(ii)” da Cláusula 17.3.1 acima deverão ser cessadas.

17.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.3.7. Caso a Carteira possua provento a receber, é admitida, durante o processo de liquidação da Classe, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, observado que, na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e os procedimentos previstos nesta Cláusula 17.3.

17.3.8. Nos termos do artigo 55 do Anexo Normativo II, no âmbito da liquidação da Classe, caso os cotistas reunidos em Assembleia deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurado o resgate total ou a amortização das Cotas Seniores aos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

17.3.9. Na hipótese prevista na Cláusula 17.3.8 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que dissentirem da deliberação pela não liquidação da Classe poderão amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido, nos termos do parágrafo único do artigo 55 do Anexo Normativo II.

17.3.10. Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 17.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.3.

17.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora: (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

ANEXO DESCRITIVO

SDL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias; e
- ii. após o pagamento ou o provisionamento dos Encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em Circulação.
- iii. Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

18.2.1. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estabelecidas na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.2.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) as manifestações serão realizadas mediante sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.2.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.2.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço, físico ou eletrônico, à Administradora, esta ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A

MODELO I

APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SENIORES

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A 1ª emissão de Cotas Seniores terá as seguintes características:

- i. Classe: Única.
- ii. Emissão: [•]ª emissão.
- iii. Série: [[•]ª série] **OU** [Série única]
- iv. Data de Emissão: [•] de [•] de 20[•].
- v. Valor Nominal Unitário: R\$[•] ([•]).
- vi. Quantidade: [•] ([•]).
- vii. Montante Total: R\$ [•] ([•]).
- viii. Público-Alvo: Investidores Profissionais.
- ix. Forma de Distribuição: [As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160] **OU** [As Cotas Seniores serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público]
- x. Regime de Colocação: [As Cotas Seniores serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação] **OU** [As Cotas Seniores serão ofertadas sob o regime de garantia firme] **OU** [Não aplicável].
- xi. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial condicionada à subscrição de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores] **OU** [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores] **OU** [Não aplicável].
- xii. Prazo da Oferta: [A Oferta será encerrada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início] **OU** [Não aplicável].
- xiii. Forma de Integralização: As Cotas Seniores serão integralizadas [à vista] **OU** [mediante chamadas de capital], em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- xiv. Distribuidor: [•] **OU** [Não haverá].
- xv. Data de Resgate: [•] de [•] de 20[•].
- xvi. Datas de Amortização: [•].
- xvii. Critério de Amortização: [•].
- xviii. Benchmark: As Cotas Seniores possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

SUPLEMENTO A

MODELO II

APÊNDICE DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A [•]^a emissão de Cotas Subordinadas terá as seguintes características:

- i. Classe: Única.
- ii. Emissão: [•]^a emissão.
- iii. Data de Emissão: [•] de [•] de 20[•].
- iv. Valor Nominal Unitário: R\$[•] ([•]).
- v. Quantidade: [•] ([•]).
- vi. Montante Total: R\$ [•] ([•]).
- vii. Público-Alvo: Investidores Profissionais.
- viii. Forma de Distribuição: [As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160] **OU** [As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contarão com qualquer forma de esforço de venda perante o público].
- ix. Regime de Colocação: [As Cotas Subordinadas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação] **OU** [As Cotas Subordinadas serão ofertadas sob o regime de garantia firme] **OU** [Não aplicável].
- x. Distribuição Parcial: [Será admitida a distribuição parcial condicionada à subscrição de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas] **OU** [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinada] **OU** [Não aplicável]
- xi. Prazo da Oferta: [A Oferta será encerrada em até 180 (cento e oitenta dias), contados do seu início] **OU** [Não aplicável]
- xii. Forma de Integralização: As Cotas Subordinadas serão integralizadas [à vista] **OU** [mediante chamadas de capital], em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- xiii. Distribuidor: [•] **OU** [Não haverá].
- xiv. Data de Resgate: [•] de [•] de 20[•].
- xv. Datas de Amortização: [•].
- xvi. Critério de Amortização: [•].
- xvii. Benchmark: Não haverá.